



CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 006, 07 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do Regulamento de Projetos de Ensino do Centro Universitário Ingá – UNINGÁ

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, § 3º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova a alteração do **Regulamento de Projetos de Ensino**, anexo à presente Resolução.

Art. 2º O Regulamento estabelece as normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de extensão da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO

TITULO I FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

Art. 2º Projetos de Ensino tem a finalidade de melhorar por meio de reflexão crítica e inovadora o processo ensino aprendizagem dos docentes e acadêmicos da Instituição e tem como objetivos:

- I. Estimular os acadêmicos na participação de atividades de ensino visando a melhoria do processo ensino /aprendizagem;
- II. Proporcionar aos acadêmicos e docentes a melhoria do processo de inovação na prática pedagógica;
- III. Transformar conhecimento científico em melhorias da prática pedagógica;
- IV. Fortalecer o incremento de novas metodologias na prática ensino/aprendizagem.

TITULO II PROJETOS

Art. 3º São requisitos essenciais para a realização do projeto de ensino:

- I. Ser apresentado pelo docente coordenador orientador por meio de formulário próprio dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. Estar vinculado a política de ensino institucional;
- III. Além do coordenador, o projeto poderá prever a participação de outros docentes e terá a participação de discentes da graduação.

TÍTULO III COORDENADOR

Art. 4º São requisitos essenciais para o coordenador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Projeto integrador com a graduação;
- III. Titulação acadêmica mínima de mestre;
- IV. Regime de trabalho parcial ou T40;
- V. Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

Art. 5º Ao coordenador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento do projeto;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral, final, criação de material didáticos;
- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Ensino e Supevisão Pedagógica, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

TÍTULO IV **ACADÊMICOS**

Art. 6º Para participar do Projeto, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição;
- IV. Não estar retido na série.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Projeto, e o coordenador deverá indicar no relatório final o prazo de participação.

§ 2º Cada acadêmico poderá participar de no máximo 02 (dois) projetos Institucionais em andamento.

Art. 7º São compromissos do acadêmico:

- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de ensino, inclusive no período de férias letivas;
- II. Encontrar regularmente o coordenador para discussão sobre o andamento e planejamento do projeto, incluindo a elaboração de relatório final;
- III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

- IV. A apresentação dos resultados finais em eventos de natureza científica na Instituição fica a critério do coordenador;
- V. Em caso de apresentação em evento científico e futuras publicações o acadêmico deverá incluir o nome do coordenador e da Instituição.

TÍTULO V

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Para inscrição dos acadêmicos em projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Parágrafo Único: O coordenador fará o encaminhamento do projeto para aprovação via sistema de projetos

Art. 9º A admissão nos projetos será conduzida pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, sendo permitido a coordenação concomitante de no máximo 03 (três) projetos Institucionais.

Art. 10 O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório parcial, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado no inciso IV do Artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º A Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

TÍTULO VI

INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO

Art. 11 A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Projeto.

Art. 12 A substituição de coordenador será permitida desde que o substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer em qualquer prazo, e comunicado a Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Art. 13º O cancelamento do projeto de ensino dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução,

devidamente justificada pelo coordenador, devendo conter parecer favorável da Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VII INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 14 O coordenador ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o projeto, sem direito a Certificado.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria e Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Art. 16 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.